



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026 – GPref/PMCI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO COM PARTICULARES CUJOS TERRENOS FORAM APOSSADOS ADMINISTRATIVAMENTE PARA ABERTURA DE LOGRADOURO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bens imóveis entre o Município de Cachoeira dos Índios e os proprietários de imóveis que tenham sido objeto de apossamento administrativo para fins de abertura ou alargamento de logradouro público no Bairro João Cândido de Oliveira, sem prévio processo de desapropriação, nos termos do Processo Administrativo Nº 002/2025-SEMPAN.

Parágrafo único. A permuta recairá sobre imóveis integrantes do patrimônio disponível do Município, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais ou destinação pública específica, com valor de mercado equivalente ao dos bens apossados, apurado em laudo técnico elaborado conforme as normas ABNT NBR 14.653.

Art. 2º – São condições inafastáveis para a realização de cada permuta:

I – comprovação do apossamento administrativo mediante processo administrativo regularmente instruído, com vistoria técnica e laudo de avaliação;

II – equivalência de valores entre os imóveis permutados, aferida por laudos independentes, dispensando-se o pagamento de torna quando verificada a paridade econômica;

III – inexistência de débitos fiscais relativos ao imóvel particular junto ao Município, na data da lavratura da escritura;

IV – formalização por escritura pública e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º – A operação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 533 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sendo vedado o pagamento de qualquer valor a título de indenização em substituição à permuta aqui autorizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, identificando os imóveis específicos objeto de cada operação, fixando prazos e estabelecendo os demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa tem como objeto remover o único obstáculo jurídico à realização da permuta de imóveis já instruída administrativamente: a exigência de autorização do Poder Legislativo para alienação de bem público, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A lei, por sua natureza geral e abstrata, não deve descer às especificidades da operação — identificação dos lotes, áreas, confrontações e valores —, reservando esse nível de detalhamento ao decreto regulamentador do Poder Executivo e à escritura pública. Essa estrutura confere maior flexibilidade administrativa: eventuais ajustes técnicos durante a instrução cartorária poderão ser realizados pelo Executivo sem necessidade de retorno à Câmara.

No mérito, o Processo Administrativo Nº 002/2025-SEMPPLAN demonstrou que os terrenos dos particulares Idilberto Nogueira de Oliveira e Maroli Rodrigues de Oliveira, situados na Rua José Felix de Sousa, foram integralmente incorporados ao logradouro público sem prévio processo de desapropriação.

A reversão da obra é tecnicamente inviável. A permuta por imóveis públicos de valor equivalente representa a solução mais econômica para o Município, evitando ações de desapropriação indireta com acréscimo de juros e correção monetária.

A fim de subsidiar a análise dos membros desta casa acerca do mérito da presente proposição, encaminha-se também minuta do decreto regulamentador e cópia do Processo Administrativo mencionado.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL